

Regulamento
Interno



ANCORE
CLUBE DE VANTAGENS

SUMÁRIO

Das Condições Gerais do PSM	3
Da Adesão e Desligamento ao Programa de Socorro Mútuo	4
Das Mensalidades e Receitas	6
Da Aceitação, Vigência e Carências do Programa de Socorro Mútuo (PSM)	7
Da Inadimplência e Perda de Direitos do Programa de Socorro Mútuo (PSM).....	8
Dos Benefícios do Programa de Socorro Mútuo	9
Das Situações e Eventos Não Assistidos Pelo Programa de Socorro Mútuo	11
Dos Parâmetros do Programa de Socorro Mútuo.....	13
Do Rateio dos Prejuízos no Programa de Socorro Mútuo.....	15
Da Participação do Associado em Caso de Acionamento do PSM.....	16
Das Obrigações do Associado Participante do PSM	17
Do Ressarcimento ao Associado Participante do PSM	19
Dos Documentos Necessários Para o Ressarcimento.....	20
Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	21
Da Responsabilidade do Proprietário Quanto as Depreciações Sofridas no Veículo	23
Das Disposições Finais	23
Glossário.....	25



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

A **ANCORE** é uma entidade privada sem fins lucrativos – com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes – regida pela legislação aplicável às associações civis que têm por objeto a ajuda mútua, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou por meio de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A **ANCORE** atua na forma de “GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO” – nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei no 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal – e visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

A **ANCORE NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com **SOCORRO MÚTUO**, propiciando que a união de cada associado junto a seus semelhantes lhes proporcionem condições favorecidas, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de SOCORRO MÚTUO, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA SOCORRO MÚTUO (PSM) DA ANCORE NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PSM

1 – O **Programa de Socorro Mútuo (PSM)** da **ANCORE** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, que devem reunir as características que permitam sua classificação como membro do presente grupo restrito de ajuda mútua, possuindo particularidades que o identifique como semelhante dos demais membros do grupo, dentro das limitações impostas. O benefício será concedido por meio do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como por meio da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.



1.1 - Para participar do **PSM** o associado deve estar devidamente filiado à **ANCORE** e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, por meio de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios por meio do **MUTUALISMO**, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos por meio de rateio de despesas.

DA ADESÃO E DESLIGAMENTO AO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

2 - Para aderir ao PSM da ANCORE, o associado deverá encaminhar à Diretoria da ANCORE os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:

- Termo de adesão em modelo próprio;
- CNH (carteira nacional de habilitação) **atualizada e dentro de vigência**;
- CRLV do veículo ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
- Comprovante de residência atualizado;
- Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à ANCORE.

2.1 - Fica desde já ciente o associado de que a Ancore poderá realizar as consultas abaixo a qualquer momento, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão e permanência no programa ou a redução do valor a ser ressarcido conforme item 8.1 deste regulamento:

- **Do associado:** Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores etc.
- **Do veículo:** Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi etc.

2.2 - Se for constatado na inspeção inicial que o(s) pneus do veículo se encontra(m) em estado precário e impróprio(s) para circulação, o associado terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a troca do(s) pneus, sob pena de ter seu cadastro negado.

2.2.1 - Caso a troca não seja realizada no prazo, se o associado se envolver em um sinistro, o mesmo não será coberto pelo PSM.

2.3 - O período mínimo de participação no PSM da ANCORE é de 3 (três) meses, contados a partir



da adesão ao programa.

2.3.1 Notificado o associado para resolver pendências cadastrais, e não resolvidas em 48h, será feita o cancelamento automático do termo de filiação, independentemente de notificação.

2.4 – O associado que desejar se desligar do PSM deverá encaminhar um requerimento para a ANCORE, devendo estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PSM. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa e motivo do desligamento.

2.4.1 – O cancelamento não desobriga o associado de quitar suas contribuições junto à ANCORE, as quais serão calculadas proporcionalmente, gerando-se boleto até a data de sua solicitação de desligamento. Caso a inadimplência persista, o nome do associado pode ser incluso nos serviços de proteção ao crédito. Em hipótese alguma o associado terá direito a ressarcimento de qualquer quantia paga quanto ao seu cancelamento.

2.4.2 - Contratos cancelados até 20(vinte) dias antes da data de vencimento do boleto não geram novos débitos.

2.4.3 - Caso o cancelamento seja solicitado pelo associado com mais de 20(vinte) dias antes do vencimento do boleto, será cobrado o valor integral da mensalidade.

2.4.4 - Ficam impedidos de sair do programa, por um período de 180 dias (6 meses), os associados que tenham utilizado algum dos benefícios que gerem repartições de custo aos demais associados ou sujeitos a pagar multa com o valor de 6X (seis vezes) o valor médio de suas últimas 3 (três) mensalidades.

2.5 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PSM desde que o adquirente seja associado ou se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da ANCORE. Este procedimento estará sujeito às seguintes condições:

I - pagamento de uma nova taxa de adesão;

II – realização de um novo contrato;

III- efetuar uma nova vistoria prévia;

III - aprovação expressa da diretoria da ANCORE;

2.5.1 - Na troca de titularidade, o associado que realizar a transferência deverá adimplir os valores proporcionais referentes ao rateio do mês em que ocorrer a troca, conforme expressamente previsto na cláusula 2.4.1.



2.6 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PSM. Este procedimento estará sujeito às seguintes condições:

- I - pagamento de uma nova taxa de vistoria;
- II - o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PSM;
- III- efetuar uma nova vistoria prévia;
- IV - aprovação expressa da diretoria da ANCORE;

2.6.1 – Na substituição de veículo cadastrado ao PSM, o associado deverá solicitar o cancelamento do veículo substituído, realizando o pagamento dos valores em aberto, nos termos da cláusula 2.4.1.

2.7 – Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PSM, a critério da Diretoria Executiva, sendo-lhe assegurado o direito a recurso administrativo, nos termos da Cláusula 5.7.

DAS MENSALIDADES E RECEITAS

3 - O associado contribui com uma mensalidade que abrange:

- I - contribuição associativa;
- II - taxa administrativa, utilizada na estrutura e manutenção da associação, bem como demais dispêndios administrativos;
- III - rateio dos eventos danosos do PSM, previsto na Cláusula 9 e seguintes;
- IV - serviços opcionais contratados pelo associado.

3.1 - A contribuição associativa mensal da ANCORE é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independentemente da adesão ao PSM. Caso se desligue do PSM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da ANCORE.

3.2 - Os valores de taxas administrativas são de livre administração da diretoria executiva e poderão ser reajustados, se necessário, para equiparar às despesas administrativas.

3.3 - É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor na época da adesão.

3.4 - A associação poderá parcelar e/ou remanejar os ressarcimentos de acordo com as suas condições financeiras, prorrogando-se o prazo de 90 (noventa) dias descrito no item 13.



3.5 - No mês de dezembro, devido aos altos custos administrativos e operacionais de fim de ano, excepcionalmente nesse mês, é acrescido na mensalidade o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), isso em caráter excepcional, e em janeiro as mensalidades voltarão ao valor normal de acordo com a distribuição pertinente a cada cota subscrita, conforme tabela vigente para o ano em questão disponibilizada na sede da associação.

DA ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E CARÊNCIAS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

4 – Os benefícios do PSM para veículo do associado cadastrado tem início até às 00:00 hs do segundo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendonecessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas das Cláusulas 4.3 e 4.7.

4.1 - Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PSM, por meio de inspeção a ser realizada pela ANCORE, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.

4.2 - A ANCORE não efetua na adesão do PSM nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado. Será considerado o valor do veículo conforme Tabela FIPE (www.veiculos.fipec.org.br). No entanto, em casos de indenização integral, será realizada a avaliação nos termos da cláusula 8.

4.3 - Poderá haver adiamento da vistoria dos veículos 0km por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da ANCORE. Após esse período, a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

4.4 - A Proposta de adesão ao PSM poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da ANCORE contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente por meio de e-mail ou contato telefônico. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item 3 (CASO PAGAS ANTECIPADAMENTE) serão ressarcidos, restando válida a proteção do PSM até a hora e data da informação da recusa.

4.5 - A diretoria da ANCORE se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PSM caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

4.6 – A Diretoria Executiva da ANCORE poderá ainda proceder a eliminação do PSM de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da ANCORE, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.



4.7 - A ANCORE exige a instalação de equipamentos rastreadores e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado, para os veículos caminhonetes e caminhonetas/SUV, veículos leves, passeio, utilitários, vans e micro-ônibus com valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), caminhões acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) e motocicletas acima de 501 cilindradas.

4.7.1 – Para todos os veículos citados na cláusula 4.7, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento.

4.7.2 - O prazo para a instalação de rastreador é de até 5 (cinco) dias úteis, para Goiânia e região metropolitana, e de até 10 (dez) dias úteis para demais localidades, feita a ressalva da Cláusula 4.7.1.

4.7.3 - Os valores pagos a título de instalação do rastreador são destinados aos prestadores de serviço terceirizados e não correspondem à compra do aparelho pelo associado.

4.7.4 - No caso de cancelamento, o associado fica responsável pela devolução do aparelho ou pelo pagamento do seu custo junto à associação, sujeito à inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes.

4.8 - Caso o associado opte por uma outra empresa de rastreamento que não seja previamente homologada pela ANCORE, a mesma estará sujeita à aceitação da associação e deverá fornecer os dados de acesso ao sistema para a ANCORE.

4.9 – Nos casos em que o veículo do associado for equipado com tacógrafo, e ocorrer acionamento do PSM, o disco do tacógrafo contendo as informações do veículo no momento em que ocorreu o evento deverá ser fornecido à Ancore no ato de abertura do processo.

DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

5 - As mensalidades serão pagas por meio de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela associação com uma tolerância máxima de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento, do contrário, o veículo perderá a condição de participante do PSM, isentando a ANCORE e/ou terceiros contratados de qualquer responsabilidade quanto ao veículo. Após o prazo de tolerância, o associado estará em mora independentemente de notificação prévia.

5.1 - Para reativação dos benefícios do PSM em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar à ANCORE a emissão de novo boleto e providenciar a vistoria, podendo ela ser realizada:



I - nos pontos autorizados;

II - por meio da visita de um vistoriador da ANCORE;

III - por meio da vistoria on-line, que poderá ser feita por meio do aplicativo da ANCORE, por WhatsApp ou por e-mail.

5.2 - Os benefícios somente retornarão à 00:00 (meia-noite) do dia seguinte ao pagamento e realização da vistoria.

5.3 - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, a sua reinclusão ao PSM ficará condicionada a parecer favorável da Diretoria, além das formalidades da cláusula 5.1.

5.4 - A ANCORE mantém o direito de excluir o cadastro de veículos no programa de benefícios, levando em conta os altos custos com os reparos.

5.5 - A exclusão do associado do PSM ou da ANCORE não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança é sempre referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PSM, sendo o cálculo do rateio realizado considerando sua cota parte.

5.6 – Caso o associado seja excluído da base do PSM ou da ANCORE, este não terá mais direito a nenhum benefício a partir da data da informação da exclusão.

5.7 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da ANCORE, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardando o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo. O prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação formal do associado.

5.7.1 - O prazo para interposição de recurso citado na cláusula 5.6 não é suspensivo. Assim, caso interposto o recurso, o associado excluído continuará sem direito a nenhum benefício. O benefício somente retornará caso a Diretoria reforme a decisão de exclusão.

DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

6 – Os benefícios do PSM se aplicam aos seguintes eventos:



I - Roubo;

II - Furto qualificado, entendido como a subtração do veículo do associado, que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo, escalada ou destreza, emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas. Furto simples não é coberto pelos benefícios do programa;

III - Colisão, capotamento e abalroamento;

IV - Incêndio, entendido como fogo que surge no interior do veículo ou no motor, de forma espontânea e que venha a destruir ou danificar o veículo;

Caso o incêndio ocorra após furto ou roubo do veículo, haverá depreciação de 20% do valor do veículo na tabela FIPE;

Não fará jus aos benefícios do programa: Caso fique comprovado que o incêndio foi provocado pelo associado ou cúmplice; seja decorrente de instalações elétricas mal executadas; inundação do veículo ou caso esteja estacionado ao lado de pastagem seca e locais conhecidamente propensas a fogo; seja advindo de leilão, tenha sofrido sinistro, com ou sem monta registrada; ou tenha sido causado por instalação precária de equipamentos que não sejam originais de fábrica; ou pela falta de manutenção preventiva;

V - Eventos naturais não previsíveis, tais como chuva de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, queda de árvores sobre o veículo. Caso o associado/condutor estacione o veículo em local com risco de enchente devidamente sinalizado ou tente a travessia em local inundado/alagado, não terá qualquer tipo de proteção do seu veículo;

VI - Queda em acidente ocorrida durante transporte do veículo, desde que por meio apropriado e autorizado pelas autoridades para realizar esse transporte.

6.1 – Serão incluídos nos benefícios **os acessórios** atingidos nos eventos danosos somente se presentes no veículo no momento da inspeção inicial e desde que originais de fábrica (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit multimídia, DVD e acessórios em geral).

6.1.1 - Os acessórios não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente do acessório).

6.2 – Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

6.3 - Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o “rastreador” solicitado pela ANCORE, conforme especificado na Cláusula 4.7 e seguintes.



6.4 – Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.

6.5 - Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a ANCORE pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, mediante análise da nota fiscal de compra, seguindo os seguintes parâmetros:

- I - Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor;
- II - Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor;
- III - Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.

6.6 - Em caso de veículos cadastrados no PSM ainda novos (“0” Km), o ressarcimento corresponderá ao valor da nota fiscal do veículo até o prazo de 60 dias. Após esse prazo, será referenciado conforme o valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba “Zero KM”, desde que satisfeitos todos os itens abaixo:

- I - O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- II - Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- III - O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

DAS SITUAÇÕES E EVENTOS NÃO ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

7 - Os benefícios do PSM NÃO se aplicam aos seguintes eventos:

- I - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais (lucros cessantes e danos emergentes), pessoais, corporais e morais; sejam a associados, terceiros envolvidos nos eventos danosos ou aos ocupantes de qualquer um dos veículos (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte junto à ANCORE);
- II - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa ou vencida, desrespeitar o semáforo vermelho ou sinal de parada obrigatório etc., desde que seja constatado culpa grave ou dolo na conduta do associado/condutor;
- III - Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos como, por exemplo, pneus carecas/desgastados e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente);
- IV - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;



- V - Alterar as características originais do veículo após a vistoria de adesão ao PSM de modo a comprometer a segurança, como, por exemplo, veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada;
- VI - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- VII - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;
- VIII - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- IX - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo ou na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- X - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou substâncias tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios o associado/conductor que se envolver em eventos e, estando sob suspeita de embriaguez, se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue;
- XI - Lucros cessantes e danos emergentes oriundos direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s), como, por exemplo, motoristas de aplicativo, taxis, entregadores etc.;
- XII - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- XIII - Danos causados à carga transportada;
- XIV - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- XV - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- XVI - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- XVII - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); caso o associado proceda com o reparo das avarias preexistentes à inspeção inicial, este deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes a esta;
- XVIII - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado realizados sem a autorização da ANCORE,
- XIX - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- XX - No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento;
- XXI - Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de



- funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor etc;
- XXII - Casos de estelionato, apropriação indébita, furto simples ou mediante fraude;**
- XXIII - Submersão total ou parcial em água salgada;**
- XXIV - Caso o associado não esteja em dia com suas mensalidades ou deixe de cumprir quaisquer outras obrigações estabelecidas neste regulamento;**
- XXV - Despesas com lacre, chassi, placa ou outro elemento de identificação do veículo, estando o associado ciente das obrigações dispostas no artigo 230 no CTB;**
- XXVI - Roubo, furto ou danos de peças ou partes que não sejam ou componham os acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo como rodas, pneus, equipamentos de som e imagem, equipamentos de combustíveis alternativos como GNV ou quaisquer outros;**
- XXVII - Roubo, furtos ou danos isolados de pneus, rodas, estepes, baterias, lonas, capotas e similares, bem como equipamentos de combustíveis alternativos, som e imagem ou quaisquer outros acessórios ou equipamentos, mesmo sendo estes acessórios ou equipamentos de série adquiridos de fábrica com o veículo;**
- XXVIII - Danos isolados a vidros se não contratados à parte;**
- XXIX - Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor, como por exemplo desrespeitar o semáforo vermelho, sinal de parada obrigatório conversão proibida; ou acessar (invadir) a contramão, etc.;**
- XXX - Danos ocorridos ao veículo protegido nas dependências da residência do associado ou de terceiros que seja seu ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou aquele que tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal e/ou dependa economicamente do associado.**

DOS PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

8 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor da tabela FIPE do veículo protegido pelo PSM. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando, em regra, o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.veiculos.fipe.org.br) e, excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

8.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

- Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos – tais como táxis, produtor rural e frotistas – serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando, assim, enriquecimento ilícito.
- Os veículos com a numeração do chassi remarcada ou ilegível sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE no momento em que for realizada a indenização integral.
- Caso o veículo a ser ressarcido integralmente seja proveniente de Leilão ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral, poderá ser aceito, mas sofrerá depreciação de 30% (trinta por cento)**



sobre a Tabela Fipe.

8.1.1 - Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente, necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item “b” acima.

8.2 - Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto e dano irreparável) dos veículos objetos dos benefícios, a ANCORE tem, em regra, 90 (noventa) dias para ressarcir o associado, a partir da entrega de TODA DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA (CONFORME ITEM 14.2/ 14.3) . Esse prazo poderá se estender em caso de demora, por parte do associado, para entrega dos documentos requeridos pela ANCORE, observada a ressalva do item 3.4.

8.3 - Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a ANCORE não detém controle sobre a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado.

8.4 - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A ANCORE providenciará o conserto do veículo danificado em oficina previamente homologada.

8.5 - A reparação do veículo cadastrado será feita com peças novas e originais somente no caso de comprovação – pelo associado - de garantia integral do fabricante, por meio de apresentação de contrato firmado junto à Concessionária. A associação se vinculará, portanto, aos termos firmados, resguardando-se do direito de promover o reparo fora da Concessionária, em oficinas cadastradas, bem como utilizar peças semi-novas, usadas e mercado alternativo desde que não resulte na perda da referida garantia. A associação se vincula aos termos da garantia integral do fabricante até 12(doze) meses a partir da data de saída do veículo constante na nota fiscal do mesmo.

8.6 - Ultrapassando o supracitado prazo de doze meses ou estando fora da garantia, poderão ser utilizadas peças novas, semi-novas, usadas e do mercado alternativo, desde que não comprometam a segurança ou efetivo uso do veículo. Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionárias autorizadas da mercado veículo, devendo a ANCORE encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas e que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

8.7 - Na eventualidade de o associado/terceiro escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela ANCORE, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor



do menor orçamento aprovado pela ANCORE. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo associado/terceiro e diversa das homologadas, o associado/terceiro pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

8.8 - Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 8.8.1.

8.8.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder com o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

8.9 - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à ANCORE, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

8.10 – O associado deve aguardar a anuência e aprovação da ANCORE para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.11 - A ANCORE reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.

8.12 - Nos casos de roubo ou furto qualificado do veículo, a ANCORE terá 45 dias para proceder a sindicância e procura do veículo após o comunicado do evento.

DO RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

9 - Os valores de reparos a danos ou reposição de valores dos veículos indenizados são divididos entre os associados de acordo com as cotas subscritas pelos mesmos, conforme tabela disponível na sede da associação e no site (www.ancorepv.com.br).

10 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PSM serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PSM a partir do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

10.1 – O valor do rateio deverá ser pago por meio de boleto bancário, juntamente com a **taxa**



administrativa e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (dias 10 ou 25).

10.2 - Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da ANCORE 15 dias antes de seu vencimento (www.ancorepv.com.br).

10.3 - **Cumpra ao associado reclamar o boleto, na hipótese de não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a ANCORE e solicitar a 2ª via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, dentre outros meios. Os eventos que ocorrerem no período de inadimplência do associado não serão cobertos pelo PSM, ainda que este alegue não ter recebido o boleto.**

10.4 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente entre todos os associados participantes do PSM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido nas tabelas disponíveis na sede da ANCORE. O rateio será realizado mensalmente, sendo feita a divisão dos gastos com os eventos danosos dentre os associados de acordo com as cotas, sendo o valor, portanto, variável mês a mês.

DA PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM

11 – Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.

11.1 – Veículos leves particulares de uso exclusivo para passeio:

Com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), além de sua mensalidade devida.

11.2 - Veículos leves e utilitários de uso Comercial, veículos de Aluguel, Táxis, veículos de Fretamento, veículos de Aplicativos de Transportes;

Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

11.3 - Caminhonetes e SUV de combustível Flex:

Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida.

11.4 - Caminhonetes e SUV de combustível Diesel:

Com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.



11.5 - Caminhões, vans e micro-ônibus:

Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 3.900,00 (três mil e setecentos reais), além de sua mensalidade devida.

11.6 - Veículos importados ou classificados pela Ancore como “especiais”:

Com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para leves e passeio, não podendo este ser inferior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida e 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para caminhonetes e SUV, não podendo este ser inferior a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

11.6.1 – **Veículos da considerados como tabela Flat:** Veículos leves; 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos). 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Veículos caminhonetes e SUV 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil e quatrocentos).). 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

11.7 - Motocicletas

Até 160cc, R\$ 800,00; de 161cc até 250cc, R\$ 900,00; de 251cc a 400cc, R\$ 1.100,00; de 401cc a 500cc, R\$ 2.300,00; de 501cc a 750cc, R\$ 2.900,00; de 751cc a 900cc, R\$ 3.600,00; de 901cc a 1100cc, R\$ 4.100,00.

11.8 - Para os veículos que não pertençam aos estados de GO, BA, PB, MT, MG e DF ou que exijam reparos fora desses estados, a ANCORE poderá elevar a cota de participação mencionada nas cláusulas 11.1 a 11.8 em até 2% (dois por cento).

11.9 – **Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da cota de participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.**

11.10 - **No caso de acionamento cujo o evento tenha ocorrido no período de 12 (doze) meses do evento acionado anteriormente, a cota de participação (prevista na Cláusula 11) para este acionamento será dobrada. No caso de terceiro acionamento no mesmo período, o valor será triplicado e assim por diante.**

DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM



12 - São obrigações do Associado:

I - Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a ANCORE, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PSM e do quadro de associados da ANCORE, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

II - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

III - Pagar em dia os valores das mensalidades, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

IV - Manter o veículo em bom estado de conservação;

V - Dar imediato conhecimento à ANCORE caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

- a) Mudança de domicílio fiscal ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do veículo.

VI - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos prejuízos agravados;

VII - Em eventos envolvendo o associado e terceiro(s), deverá o ASSOCIADO empenhar todos os esforços para indicar, identificar e coletar todos os dados do(s) terceiro(s) envolvidos, colaborando para que a ANCORE seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos, através do seu direito de regresso, sob pena de perder os benefícios do PSM caso não o faça;

VIII - Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado;

IX - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- a) Acionar a ANCORE imediatamente, por meio do número 0800-086-2121;
- b) Acionar as autoridades policiais para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora em que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de



- testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- c) Não fazer acordos sem comunicar a ANCORE;
 - d) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
 - e) No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço, que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
 - f) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

12.1 – Somente serão beneficiados os associados cujo acionamento do evento for realizado no prazo de 06 (seis) meses de sua ocorrência. Caso o associado não realize o acionamento nesse prazo, precluirá seu direito aos reparos referentes ao evento.

12.2 - Somente serão beneficiados os associados cujo boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, salvo quando se tratar de acidente de trânsito sem vítimas, caso em que o boletim de ocorrência poderá ser lavrado no prazo máximo de 3 (três) dias.

12.3 – Para fazer o acionamento do PSM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da ANCORE, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido, salvo se autorizado pela Diretoria da Ancore o acionamento on-line.

12.4 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.ancorepv.com.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da **ANCORE** com seu associado participante do PSM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados por meio desses dois instrumentos e o vincularão a partir do pagamento do boleto ou da postagem da mensagem no site.

DO RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

13 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a ressalva da Cláusula 3.4.

13.1 – O referido prazo da cláusula 13 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso em que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto ou do roubo.



13.2 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PSM da ANCORE, o associado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a ANCORE e ao PSM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento interno e no estatuto social.

13.3 - Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela ANCORE.

13.4 – Caso o veículo possua alienação fiduciária e haja saldo devedor, a ANCORE pagará o valor correspondente diretamente ao credor e, havendo saldo remanescente, ao associado.

13.5 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

13.6 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela ANCORE. Os ressarcimentos serão pagos por meio de Transferência Bancária ou por meio da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na **Cláusula 11 e seguintes**.

13.7 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à ANCORE.

13.8 - Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou administrador judicial legalmente constituídos, respectivamente.

13.9 - Caso o associado faça a opção de aderir ao PSM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade associativa ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive, a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

14 - Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:



14.1 - Em caso de danos reparáveis:

- I - Boletim de ocorrência;
- II - Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- III - CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- IV - Termo de acionamento devidamente preenchido;
- V - Demais documentos que possam ser solicitados.

14.2 - Em caso de danos irreparáveis:

14.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

- I - Carteira de Habilitação do associado;
- II - CRV – Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) – EM BRANCO assinado com firma reconhecida por autenticidade a favor da ANCORE ou de quem esta indicar; CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- III - Termo de acionamento devidamente preenchido;
- IV - Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- V - Chaves do veículo;
- VI - Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- VII - Demais documentos que possam ser solicitados.

14.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- I - CRV – Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) – devidamente preenchido a favor da ANCORE ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida po autenticidade; CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- II - Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- III - Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- IV - Chaves do veículo;
- V - Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- VI - Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- VII - Nota fiscal de venda à ANCORE, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);
- VIII - Demais documentos que possam ser solicitados.

14.3 - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- I - Todos os documentos exigidos na cláusula 14.2.1 e 14.2.2, exceto nota fiscal;
- II - Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;



- III - Certidão negativa de multas do veículo;
- IV - Demais documentos que possam ser solicitados.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15- O associado declara que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela associação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais, especificamente quanto à coleta dos seguintes dados:

I - Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

II - Dados relacionados ao endereço do associado tendo em vista a necessidade da associação identificar o local de envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias.

15.1 - Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do associado perante esta associação.

15.2 - Os dados coletados com base no legítimo interesse do associado, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da associação, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 15.1 não são exaustivas.

15.2.1 - A associação informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados no PSM.

15.2.2 - O associado autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da associação bem como do associado.

15.3 - O associado possui tempo indeterminado durante o período em que permanecer na Associação para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

15.3.1- A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da associação, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o associado deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

15.3.2- O associado autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da associação a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o PSM, bem como para o cumprimento da obrigação legal, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei



Geral de Proteção de Dados.

15.4- Em eventual vazamento indevido de dados, a associação se compromete a comunicar o associado sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

15.5- Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 15.3.1. Passado o termo de guarda pertinente, a associação se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO ÀS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO

16 - A ANCORE não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido antes ou após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a ANCORE qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a ANCORE qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17 - Com o pagamento do ressarcimento, a ANCORE ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

17.1 - O acordo feito entre associado e terceiro referente à cota participação a ser paga constitui ato ineficaz em relação à ANCORE.

17.2 - Subsiste o direito regressivo da associação, ainda que o associado tenha recebido do causador do dano o valor da cota participação, pois, não sendo ele titular do direito, eventual quitação se apresenta ineficaz perante a associação que pagou pela reparação do veículo protegido.

18 - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento ou ao Estatuto da ANCORE, afastando todos os demais foros por mais privilegiados que sejam.

19 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele à ANCORE serão verdadeiras e, caso seja identificado falsidades em suas informações ou declarações, está ciente de que



perderá qualquer direito aos benefícios e será imediatamente excluído do corpo de associados da associação, sem prejuízo das sanções legais.

20 - O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PSM e no estatuto social da ANCORE, bem como aceita todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

21 - O presente regulamento entra em vigor na data de registro da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

22 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.



GLOSSÁRIO

Acidente de Trânsito: Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo direta ou indiretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

Apropriação Indébita: Ato ilegal – sem ameaça – que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de prejuízos não indenizáveis.**

Associado: A pessoa, física ou jurídica, em relação à qual a ANCORE assume a responsabilidade por determinados riscos.

Avaria: É o dano ocorrido no veículo associado durante a colisão.

Cancelamento: É a dissolução do vínculo entre associado e associação.

Cláusula: São as condições que definem a extensão do contrato de proteção veicular.

Cota Participação: É a participação obrigatória do Associado, expressa em reais (R\$) ou percentual fixado no termo de adesão, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Associado e coberto pelo Regulamento Interno.

Dano Corporal: Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais não estão abrangidos por esta definição.

Dano Estético: É todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que, embora não acarretem sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética.

Dano Material: Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo desse bem. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, crédito, valores mobiliários etc., que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadram na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira".

Dano Moral: É toda restrição ao pleno exercício, ou gozo, das garantias e direitos constitucionais de pessoa ou empresa, em consequência de ato ilícito cometido por outrem, independentemente



da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

Estelionato: Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada. Trata-se de prejuízos não indenizáveis.

Furto Simples: É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa. Este conceito não inclui a apropriação indébita e o estelionato. Trata-se de prejuízos não indenizáveis.

Furto mediante fraude: Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. Trata-se de prejuízos não indenizáveis.

Incêndio: Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

Pane: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Responsabilidade Civil: É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano causado a terceiros.

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Sub-Rogação: É a transferência de direitos e obrigações entre pessoas.

Terceiro: É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo associado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do associado, o próprio associado, o cônjuge e os parentes naturais do associado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1.595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o associado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

Vistoria Prévia: É a inspeção feita antes da aceitação do associado, para verificação das características e do estado de conservação do veículo.

